



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 1839.

Fica suspensa a execução do artigo 2º da Lei nº 10 de Agosto de 1835 na parte que cria e estabelece ordenado ao Procurador Fiscal.

Revogada: Lei nº 7 de 09/06/1847.

Ementa inserida pelo IMPL.

Estevão Ribeiro de Resende, Presidente da Provincia de Matto Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativo Provincial Decretou, e Sanccionei a Resolução seguinte:

Artº. 1º. Fica suspensa a execução do artº. 2º da Ley nº 10 de 12 de Agosto de 1835 na parte, que cria e estabelece ordenado ao Procurador Fiscal: a dos art. ^{os} 6º e 9º, e seus paragrafos da mesma Lei até que a experiencia mostre a necessidade de sua execução.

Artº. 2º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos 10 de Abril de 1839, decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

(L.J) Estevão Ribeiro de Resende

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a Manda executar a Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar suspendendo a, execução do artº. 2º da Lei nº 10 de 12 de Agosto de 1835 na parte que cria e estabelece ordenado ao Procurador Fiscal, e a dos art. ^{os} 6º e 9º e seus paragrafos como acima se declara.

Para V. Ex.^a vêr

Francisco Vieira de Barros Junior a Fez

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 10 de Abril de 1839.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 2º de Leis af.². Cuiabá 10 de Abril de 1839.

Francisco Vieira de Barros Junior